



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 104

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		36
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		25	36
Secretaria de Fazenda	2	27	36
Secretaria de Educação	5	28	
Secretaria de Saúde.....	5	32	39
Secretaria de Ação Social			39
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....		33	39
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	6		40
Secretaria de Transportes			40
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	6	33	40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	6	33	41
Polícia Civil do Distrito Federal		34	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			41
Secretaria de Cultura.....	6		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			41
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....			42
Secretaria de Solidariedade.....			42
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	7	34	42
Secretaria de Turismo		35	
Secretaria de Planejamento	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		35	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		43
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 684, DE 4 DE ABRIL DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre o parcelamento da área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Área de que trata a presente Lei Complementar, localizada no Setor de Oficinas Norte – SOF/Norte, será parcelada, configurando-se em lotes de dimensões que variam de 200 m² (duzentos metros quadrados) a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo único. A área de que trata o caput, será de 218.353 m² (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados), lindeira ao Setor de Armazenamento Norte – SAAN – e à Estrada Parque Acampamento – EPAC, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Fica a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Norte – SOF-Norte.

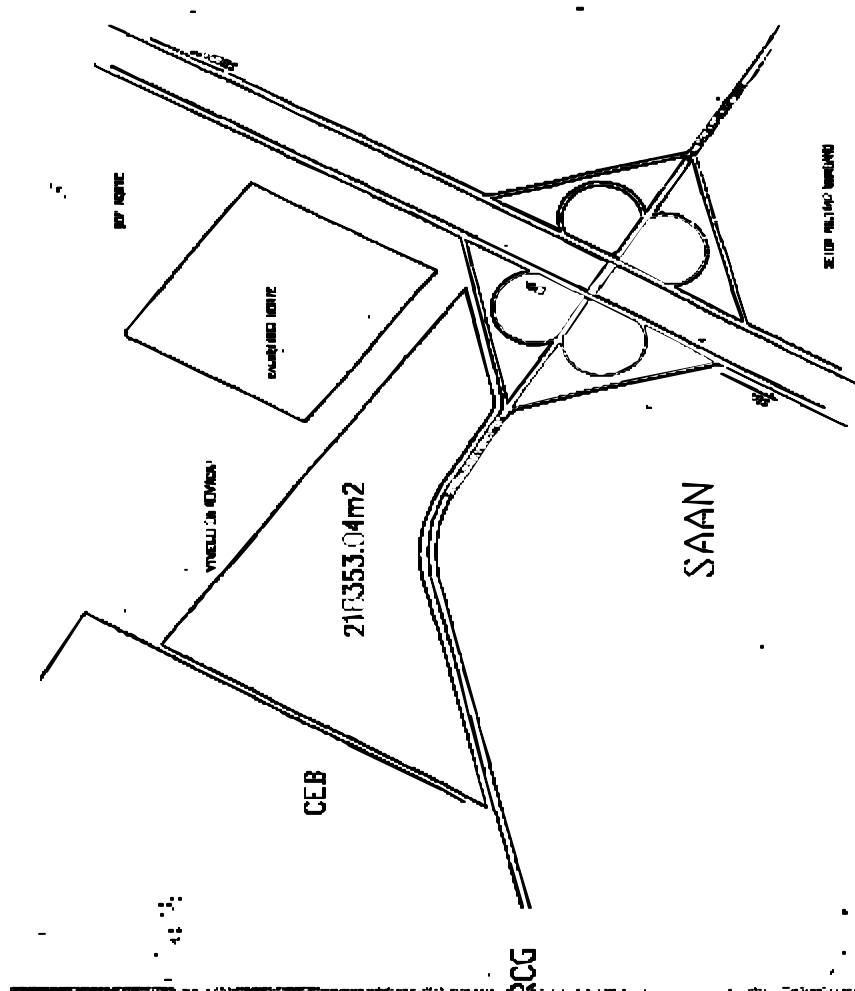
Art. 3º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

Parágrafo único. A Associação das Oficinas Mecânicas e Congêneres da Asa Norte e Adjacências – ASSOMEK – participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2003
Deputado BENÍCIO TAVARES



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.808, DE 30 DE MAIO DE 2003

Concede Medalha da Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, combinado com disposto no artigo 3º, Parágrafo Único, e artigo 4º do Decreto nº 20.749, de 26 de outubro de 1999, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Cultural do Distrito Federal, decreta:

Conceder a Medalha da Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal ao Senhor RUI MANUEL CORDEIRO DE VIEIRA RASQUILHO, Conselheiro Cultural da Embaixada de Portugal, por ter contribuído de modo relevante para o progresso e desenvolvimento cultural do Distrito Federal:

Brasília, 30 de maio de 2003.
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.809, DE 30 DE MAIO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.457.200,00 (dezessete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de

Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 094.000.353/2003, 050.000.663/2003, 141.000.374/2003, 112.000.924/2003, 030.001.229/2003 e 094.000.378/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 17.457.200,00 (dezessete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 30 de maio de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	100	14.000.000	14.000.000
17.512.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 002225	0005PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF				
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	39.200	39.200
15.451.0700.1095	BRASÍLIA CIDADE LIMPA				
REF. 000470	0001BRASÍLIA CIDADE LIMPA				
250101/00001	25101SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.50.41	100	3.418.000	3.418.000
11.333.2700.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
REF. 002228	0007PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
2003AC00265		TOTAL			17.457.200

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	100	11.000.000	11.000.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	100	3.000.000	3.000.000
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39 33.90.47	100 100	3.000.000 39.200	3.039.200
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
REF. 001851	0001EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	44.90.92	100	246.000	246.000
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
REF. 000350	0001CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA				
190103/00001	38103REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO	33.90.92	100	172.000	172.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000259	0135MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
2003AC00265					17.457.200

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF - 30/05/2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2003 – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa :

124.003.043/03 ALDA FERRAZ JFY 5946; 124.003.122/03 ANCIRA CUNHA CORDEIRO JFI 2533; 124.002.244/03 ANA ANGELA PONTE GUIMARAES COURY JFX 0472; 048.002.648/03 ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO JFY 6252; 124.003.075/03 BARBARA MARIA TOLEDO PATAY JGE 5738; 124.003.016/03 BEATRIZ GUIMARAES LINS SANTOS JFW 9120; 124.003.139/03 CLAUDIA EMIR VIEIRA GALANTE JGH 4870; 124.002.789/03 DEIZE CARBONE LAVIOLA JFX 5828; 124.002.840/03 FAUSTO MACHADO JFN 0770; 124.002.826/03 HANNE BUTROS HABIB JFX 5279; 124.003.111/03 ILZABETH CORDEIRO CHIANELLI JTL 1958; 124.002.809/03 JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO JFX 5509; 124.003.017/03 KELMA REGINA PESSOA DANTAS JFW 9070; 124.002.805/03 LAILA FALLUH TEIXEIRA JFW 7132; 124.003.154/03 LIGIA HELENA GALVAO SCHELB JFV 7498; 124.003.062/03 LINDALVA DORO AMBROSIO JGA 5060; 124.002.710/03 LUIS ANTONIO DE MOURA JEZ 6874; 124.003.063/03 LUIZ CLAUDIO RICARTE DE SOUZA JFW 3094; 124.002.500/03 LUIS VICENTE FRANCO DE OLIVEIRA JFW 7232; 048.002.591/03 MARCIA FLAVIA SANTINI PICARELLI JEG 3943; 124.002.763/03 MARIA ANTONIA GAIA JGB 5303; 124.002.938/03 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JFH 8150; 124.003.346/03 MASAMI HORIKAWA JGD 7368; 124.002.796/03 MONICA VERLANGEIRO VIEIRA JGG 2517; 124.002.860/03 ROSA APARECIDA GALLO PEREIRA JFX 2362; 124.003.174/03 ROBSON BARREIRA LEONARDO JEH 4918.

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):

124.002.776/03 LUIS ANTONIO DE MOURA JEZ 6874 2002; 124.002.925/03 NELY GOMES DE MAGALHAES JGK 8270 1/12 DE 2002 E 2003; 043.001.760/03 MARCIA TEREZINHA GOMES AMARAL JGN 5099 1/12 DE 2002 E 2003; 124.003.181/03 MARIA TEREZINHA GALVAO DE SOUZA JGN 9969 2002; 124.001.285/03 MARIO LUIS RODRIGUES ALBUQUERQUE JES 4485 2002 E 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF- 30/05/2003

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2002 – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 043.001.805/03 AURELIO DA SILVA REZENDE JJX 9332; 124.000.014/03 IZAIAS FERREIRA DA CUNHA JGC 6557.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2003-AGSUL/GEATE/SUREC/SEF – 30/05/2003

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito federal, no uso da competência prevista na Portaria SEFP n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n 92-SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, declara:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2003, referente ao respectivo imóvel, ao(s) ex-combatente(s) abaixo(s) nominado(s), constante no processo 124.000.001/2003, na seguinte ordem: Interessado, inscrição do imóvel e percentual: CARLOS NOBRE A E CASTRO JUNIOR 30125383 100; FRANCISCO ANTONIO ZAFFINO 03014258 100; WILSON GIL FERREIRA 03028615 100.

Cumpr e esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2003-AGSUL/GEATE/SUREC/SEF – 30/05/2003
Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes
O Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito federal, no uso da competência prevista na Portaria SEFP nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2003, referente ao respectivo imóvel, ao(s) ex-combatente(s) abaixo(s) nominado(s), constante no processo 124.000.040/2003, na seguinte ordem: Interessado, inscrição do imóvel e percentual: JOSE LUIZ DOS SANTOS 05367352 100.
Cumpr e esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF – 30/05/2003
Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.002.929/03 ANA CAROLINA BRANQUINHO CARNEIRO MARIA CRISTINA RIBEIRO CANTINHO 17/12/1998.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF DE - 30/05/2003
Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa ano: 124.002.954/03 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SIQUEIRA JFW 7926 2 PARCELAS DE 2003; 124.003.001/03 NORIVANIO GONÇALVES MENDES JNP 4369 2003.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 45-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF - 30/05/2003
Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.002.619/2003 CESAR LUIZ CRISTINO 149.906.101-30; 124.003.485/2003 VLADIMIR MOURA PEREIRA 646.334.031-68. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, CRS 506 Bl. C

Lojas 53/56 , o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE
Em 30 de maio de 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço nº 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.001.783/2003 ALVINA OLIVEIRA PARAGUASSU IPTU/TLP R\$ 30,74; 124.001.895/2003 ANTONIO VENANCIO DA SILVA IPTU/TLP R\$ 119,67; 124.005.886/2002 CARMEN SANFORD FONTENELE DUARTE IPTU/TLP R\$ 367,01; 124.006.940/2002 ELETRICA NUCLEAR LTDA ICMS R\$ 217,82; 124.009.151/2002 FRITZ JOSE DE BARROS BARBOSA ITBI R\$ 6.409,66; 124.005.788/2002 JOAO LIBERATO DE SOUZA ITBI R\$ 1.132,26; 048.000.167/2001 MARLY DE OLIVEIRA COUTINHO IPTU/TLP R\$ 13,92; 048.004.729/2002 PHENICIA COM CONST INCORPORADORA LTDA IPTU/TLP R\$ 442,90; 048.003.383/2002 THEMIS DE ASSIS BRASIL ITBI R\$ 1.466,89.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 047.001.138/03 ALDECY FEITOZA DE SOUZA IPTU; 124.002.575/03 FUNDAÇÃO MOEMA LEO ISS; 124.002.900/02 JOSE RODRIGUES SILVA ISS; 124.000.648/03 LEA DE ALMEIDA GALVAO IPTU; 124.007.021/02 PARE! PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA SIMPLES CANDANGO; 124.005.792/02 TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA MULTA ACESSORIA.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 2003
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048.003351/2003, Teófila Arnor de Araújo Guimarães, JFA 9442; 044.001467/2003, Marlucio José Borges, JFR 5562. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 144/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 2003
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001467/2003, Marlucio José Borges, JFR 5562. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 145/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 2003
Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da

Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo aos exercícios de 2001 e 2002, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001467/2003, Marlucio José Borges, JFR 5562. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 146/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 28 DE MAIO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, declara: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.001480/2003, Diniz Gomes de Andrade, 049.750.144-91. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 147/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 28 DE MAIO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000746/2003, na proporção de 50%, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Tercina Rosa de Lima, Qd. 25 Lote 30 Setor Leste Gama, 1733480-2; Imã Pech, Qd. 01 Cj. F Lote 303 Setor Norte Gama, 1710419-X; Marta Afonso do Rego, Qd. 205 Cj. B Lote 05 Santa Maria, 4656500-0; Valdete Cerqueira Santos, Qd. 28 Lote 84 Setor Leste Gama, 1733806-9; Antonio Bento dos Santos, Qd. 209 Cj. I Lote 31 Santa Maria, 4658372-6; Manuel Viana Filho, Qd. 405 Cj. 32 Lote 06 Recanto das Emas, 4790992-7; Izabel Rodrigues Dias, Qd. 10 Cj. I Casa 10 Setor Sul Gama, 1722349-0; João Pereira da Silva, Qd. 114 Cj. 01 Lote 11 Recanto das Emas, 4697912-3; Pedro Vidal dos Santos, Qd. 202 Cj. 08 Lote 01 Recanto das Emas, 4820861-2; Maria Helena Lopes da Silva, Qd. 30 Lote 78 Setor Leste Gama, 1733986-3; Irene de Souza Pareira, Qd. 04 Cj. D Lote 12 Setor Sul Gama, 1720856-4; Amazil Gonçalves de Souza, Qd. 18 Lote 44 Setor Leste Gama, 1732706-7; Arizol Luiz Guimarães, Qd. 115 Cj. 11 Casa 21 Recanto das Emas, 4698546-8. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 28 DE MAIO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.001521/2003, Jose Gilberto de França, 369.940.497-87, JX 0681. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 28 de maio de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, constantes no processo nº 044.001499/2003, a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel e inscrição, tendo em vista o motivo que os interessados não residiam no imóvel: Francisca Maria das Dores, Qd. 103 Cj. 06-A Lote 17 Recanto das Emas, 4694861-9; Nair de Araújo Bernardo, Qd. 17 Cj. B Lote 25 Setor Sul Gama, 3006378-7; Maria Fontenele Silva, Qd. 12 Lote 35 Setor Leste Gama, 1732069-0; Geralda Botelho da Costa, Qd. 103 Cj. 05 Lote 17 Recanto das Emas, 4694801-5; Rosária Rodrigues Oliveira, Qd. 30 Lote 158 Setor Leste Gama, 1735836-1; Luiza Pereira de Sousa, Qd. 402 Cj. F Lote 06 Santa Maria, 4666800-4; Maria Marina de Oliveira, Qd. 217 Cj. E Lote 03 Santa Maria, 4660439-1; Geny Maria Gonçalves de Amorim, Qd. 313 Cj. N Lote 23 Santa Maria, 4665256-6; Otaviano Manoel da Cruz, Qd. 01 Cj. C Lote 312 Setor Norte Gama, 1710188-3; Zeneide Dantas Ramalho, Qd. 10 Cj. A Casa 07 Setor Central Gama, 1700932-4; José de Souza Sobrinho, Qd. 12 Cj. F Lote 20 Setor Sul Gama, 1722742-9; José Antônio Vinagre, Qd. 403 Cj. 11 Casa 17 Recanto das Emas, 4804640-X; Cleodon Paulo de Araújo, Qd. 306 Cj. 11 Casa 02 Recanto das Emas, 4701774-0; Joaquina da Silva Amorim, Qd. 404 Cj. 17 Lote 11 Recanto das Emas, 4789203-X; Francisca Custódia de Brito, Qd. 310 Cj. 09-C Casa 01 Recanto das Emas, 4703134-4; Mariana Maria da Conceição, Qd. 203 Cj. E Lote 33 Santa Maria, 4690061-6; Anália Patrício, Qd. 601 Cj. 05 Lote 19-A Recanto das Emas, 4810752-2; Miguel Faria Magalhães, Qd. 03 Lote 107 Setor Leste Gama, 1731229-9; Marina Silva, Qd.47 Lote 64 Setor Leste Gama, 1735776-4; João Ruas Guimarães, Qd. 115 Cj. 07 Lote 23 Recanto das Emas, 4698436-4; Maria José da Silva e Souza, Qd. 49 Lote 29 Setor Leste Gama, 1736069-2; Ciosmira Macedo de Oliveira, Qd. 04 Cj. C Lote 20 Setor Sul Gama, 1720839-4; Atanasio Antônio Pereira, Qd. 42 Lote 102 Setor Leste Gama, 1750957-2; Ana Ximenes de Aragão Cardoso, Qd. 02 Cj. B Lote 220 Setor Norte Gama, 1710810-1; Leonice Alves de Brito, Qd. 603 Cj. 01 Casa 02 Recanto das Emas, 4791602-8; Rita Maximino de Moraes, Qd. 402 Cj. 01 Lote 12 Recanto das Emas, 4791002-X; Davina Gonçalves Santarem, Qd. 215 Cj. F Lote 05 Santa Maria, 4659951-7; Maria Francisca de Jesus, Qd. 29 Lote 49 Setor Oeste Gama, 1743725-3; Manoel Teixeira Neto, Qd. 11 Cj. F Lote 20 Setor Sul Gama, 1722513-2. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, constantes no processo nº 044.00149982003, a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel e inscrição, tendo em vista o motivo que os interessados não eram proprietários do imóvel: Maria da conceição de Oliveira, Qd. 312 Cj. G Casa 09 Santa Maria, 4664674-4; Luiz Pinheiro de Sousa, Rua das Margaridas Lote 10 DVO Gama, 4636165-0; Pedrina Maria da Conceição, Qd. 48 Lote 48 Setor Leste Gama, 1735987-2; Julio Plácido dos Santos, Qd. 100 Cj. W Casa 10 Santa Maria, 4654016-4; Odete Bezerra Bessa Saldanha, 1744115-3; Milicinda Maria da Silva, Qd. 17 Cj. A Lote 12 Setor Sul Gama. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.001523/2003, Silvana Maria de Jesus, Eurípedes Alves, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 73/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 30/05/2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complemen-

tar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.001092/2003, Maria Imaculada da Conceição Silva, 4000178767; 047.001093/2003, Nair Napoleão Teixeira, 4000178813; 047.001110/2003, Pereira e Borges Materiais de Construção Ltda EPP1, 4000125230; 047.001116/2003, Jorge Maurício Rodrigues da Silva, 4000179739; 047.0001167/2003, Lelia de Assis Gonçalves, 4000186093; 047.001168/2003, Fabiano Vieira Rodrigues, 4000186697; 047.001182/2003, Comercial Comando Ltda, 4000187448; 047.001241/2003, J V Ferreira Albernás Me, 4000191194.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão de trabalhos.
A SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea “b” do inciso I, da Portaria SEFP, nº: 090 de 16 de janeiro de 1995, e tendo em vista o conteúdo do processo nº: 070.000.255/2003, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (sessenta) dias, a partir de 02 de junho de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica constituída pela Ordem de Serviço n.º 002, de 29 de abril de 2003, publicada no DODF n.º 83, de 02 de maio de 2003, para avaliar os bens patrimoniais semoventes (eqüinos e bovinos) do acervo patrimonial do Distrito Federal, dos quais encontram-se localizados na Granja do Torto e em uma fazenda próxima ao município de Formosa – GO, para fins de alienação.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA RAMOS DE CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE MAIO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002193/2002, resolve:
a) conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à escola denominada Casa de Brinquedos, localizada na QNA 39, Casa 14, Taguatinga-DF, mantida pela Casa de Brinquedos – Educação Infantil Ltda-ME, recomendando que sejam tomadas as providências necessárias à renovação do Alvará de Funcionamento, antes de seu vencimento em 29/11/2003;
b) autorizar o funcionamento da educação infantil – Creche de 2 e 3 anos e Pré-Escola de 4, 5 e 6 anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica da escola. d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de maio de 2003

PROCESSO Nº : 030.002046/2003 INTERESSADO : Priscilla Rios Rebelo Guedes
HOMOLOGO o Parecer nº 74/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Priscilla Rios Rebelo Guedes, na “Maleny State High School”, em Maleny - Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002179/2003 INTERESSADO : Débora de Siqueira Labarrere
HOMOLOGO o Parecer nº 82/2003-CEDF, de 20/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Débora de Siqueira Labarrere, na “Selma High School”, em Selma, Califórnia - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001993/2003 INTERESSADO: Daniela Áurea Silva de Medeiros
HOMOLOGO o Parecer nº 77/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Daniela Áurea Silva de Medeiros, no “Liceo Tajamar”, em Santiago - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001992/2003 INTERESSADO: Dyana Angélica Silva de Medeiros
HOMOLOGO o Parecer nº 76/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Dyana Angélica Silva de Medeiros, no “Liceo Tajamar”, em Santiago - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001946/2003 INTERESSADO: Mayara Trindade Yano
HOMOLOGO o Parecer nº 78/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mayara Trindade Yano, na “Mountain Creek State High School”, em Mountain Creek, Queensland - Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002156/2003 INTERESSADO: Greyce Simões da Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 84/2003-CEDF, de 20/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Greyce Simões da Silva, no “Colégio Dominicano de La Salle”, em São Domingos - República Dominicana, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002180/2003 INTERESSADO: Domingas Correia Francisco
HOMOLOGO o Parecer nº 85/2003-CEDF, de 20/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Domingas Correia Francisco, no Instituto Médio de Economia de Luanda, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001323/2003 INTERESSADO : Pamela Michele Vera Villavicencio
HOMOLOGO o Parecer nº 75/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pamela Michele Vera Villavicencio, no “Liceo Naval Quito Cmdte. César Endara Peñaherrera”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004649/2003 INTERESSADO: Centro Integral Oficina do Saber
HOMOLOGO o Parecer nº 81/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é:
a) Pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 2002, do Centro Integral Oficina do Saber, localizado na QI 06, Conjunto “U”, Casa 74, Guará I – Distrito Federal, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda., ME, com sede no mesmo endereço.
b) Pela autorização de funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série.
c) Pela aprovação da Proposta Pedagógica da instituição escolar e da matriz curricular do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado Parecer.
d) Pela validação dos atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas.
e) Por determinar que a instituição escolar apresente à SUBIP/SE o Alvará de Funcionamento renovado, tão logo termine o prazo de validade do apresentado.

PROCESSO Nº: 030.000112/2001 INTERESSADO: Colégio Novo Tempo
HOMOLOGO o Parecer nº 80/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:
a) Credenciar, por 5 (cinco), o Colégio Novo Tempo, mantido pelo CEEP – Centro de Ensino, Estudos e Pesquisas Ltda., localizado na Quadra 1, Conjunto “N”, Casa 4, Setor Sul, Gama – Distrito Federal.
b) Autorizar o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
c) Aprovar a Proposta Pedagógica da escola e a matriz curricular do ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer.
d) Validar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2001, com base nos documentos organizacionais aprovados.
e) Recomendar ao Colégio Novo Tempo que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

PROCESSO Nº 030.002042/2002 INTERESSADO: CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia
HOMOLOGO o Parecer nº 79/2003-CEDF, de 13/5/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:
a) credenciar, por três anos, a contar desta data, o CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, localizado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia - DF, mantido pelo CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia Ltda.;
b) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos – curso supletivo – em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª série e em nível de ensino médio;
c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer;
d) validar os atos escolares da instituição até a presente data.
MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: 1) Drogafarma Comércio e Participações Ltda, Lfu nº 6.057/2003, Autorização nº 149/2003, R.T. Vanessa Navarro de Miranda-CRF nº 1667-DF e end.: SCLS 307 bloco B loja 11-Brasília-DF; 2) Drogaria Minas Sul Ltda, Lfu nº 6.003/2003, Autorização nº 150/2003, R.T. Cassio Vinicius Sarauza de Miranda-CRF nº 1910-DF e end.: SHCS 311 bloco D lojas 05 e 09-Brasília-DF; 3) Drogaria 214 sul Ltda, Lfu nº 6.029/2003, Autorização nº 151/2003, R.T. Luciana Krost-CRF nº 1569-DF e end.: SHCS 214 bloco B loja 36-Brasília-DF, para comercialização no varejo da substância Retinóides de uso sistêmico da lista C2 da Portaria 344/98. Responsável: LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 2003
A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11 de 11 setembro de 2000, item II, subitem 6, publicada no DODF nº 181 de 20 de setembro de 2000, resolve:
Onde se lê ordem de serviço de 02 de abril de 2003 publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2003, lê-se ordem de serviço de 13 de maio de 2003, e onde se lê Processo Administrativo Disciplinar lê-se Membros das Comissões de Sindicância.
JUSSARA DE ARAUJO LEAL FERREIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação formulada por meio do MEM nº 03/03, de 27 de maio de 2003, do Presidente da Comissão de Sindicância – Processos nºs 070.000.294/2003 e 070.000.295/2003, resolve:
Art.1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05 de junho de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos atribuídos a referida Comissão de Sindicância, instituída nos termos da Portaria nº 79 de 30 de abril de 2003.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AGUINALDO LÉLIS

RETIFICAÇÃO
Na Portaria Nº 84, de 14 de maio de 2.003, publicada no DODF nº 95, de 20 de maio de 2003, página 20, onde se lê: “...Classe Especial, Padrão II...”, leia-se: “...Classe Especial, Padrão I...”.

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 267, DE 28 DE MAIO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Incisos VIII e XL, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Prorrogar, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Instrução de Serviço nº 142/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055.004353/2003.
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 288, DE 29 DE MAIO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos XII, XLI e XLII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Delegar competência ao Diretor-Geral Adjunto para assinar as Instruções de Serviços referentes a suspensão ou cassação de documentos de habilitação. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
Em 26 de maio de 2003
INTERESSADO: CAESB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA dos processos abaixo relacionados, em

favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, NO Programa de Trabalho 06.122.0100.8514.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças.
PROCESSO Nº 053.000.086/2003 no valor de R\$ 68.575,70 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos); PROCESSO Nº 053.000.087/2003 no valor de R\$ 84.472,66 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) PROCESSO Nº 053.000.088/2003 no valor de R\$ 69.783,08 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos); PROCESSO Nº 053.000.089/2003 no valor de R\$ 73.775,46 (setenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) PROCESSO Nº 053.000.090/2003 no valor de R\$ 82.372,39 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Em 27 de maio de 2003
PROCESSO Nº : 053.000.938/2002; INTERESSADO: LIDER SIGNATURE S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor do LIDER SIGNATURE S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100(FUNDO CONSTITUCIONAL), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. . Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.502/2003; INTERESSADO: CLINICA ESTETIC DENTE LTDA.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.272,75 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em favor da CLINICA ESTETIC DENTE LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. . Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças.

PROCESSO: 053.000.374/2003; INTERESSADO: CEAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 541,20 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos), em favor do CEAL-ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. . Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças.

Em 28 de maio de 2003
PROCESSO: 053.000.256/2003; INTERESSADO: RADIOCENTRO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.602,26 (um mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos), em favor do RADIOCENTRO-RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. . Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças.

PROCESSO:053.000.514/2003; INTERESSADO:CENTRO MÉDICO ODONTOLÓGICO MIRRANDA S/C LTDA.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), em favor do CENTRO MÉDICO ODONTOLÓGICO MIRRANDA S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. . Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças.
LUIZ FERNANDO DE SOUZA – Cel QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 2003
PROCESSO: 150.001479/2003; INTERESSADO: PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0548/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente CLÁUDIO CRUZ, dentro da Programação artística da OSTNCS. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001478/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0547/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Solista/Contrabaixista CATALIN ROTARU, dentro da Programação artística da OSTNCS.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003
PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo por 05 (cinco) meses para implantação do projeto, contados a partir de 03 de fevereiro de 2003, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa POLITEC LTDA, processo n.º 160.003.578/2000;
Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 29 de maio de 2003
PROCESSO Nº: 148.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 142/2003 no valor de R\$ 15.083,40 (quinze mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.028/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 124/2003 no valor de R\$ 1.897,42 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.764/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 214/2003 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.764/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE LUZ
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 215/2003 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 149.000.143/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 230/2003 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor de Luiz Fernando Cendron.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.835/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 320/2003 no valor de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

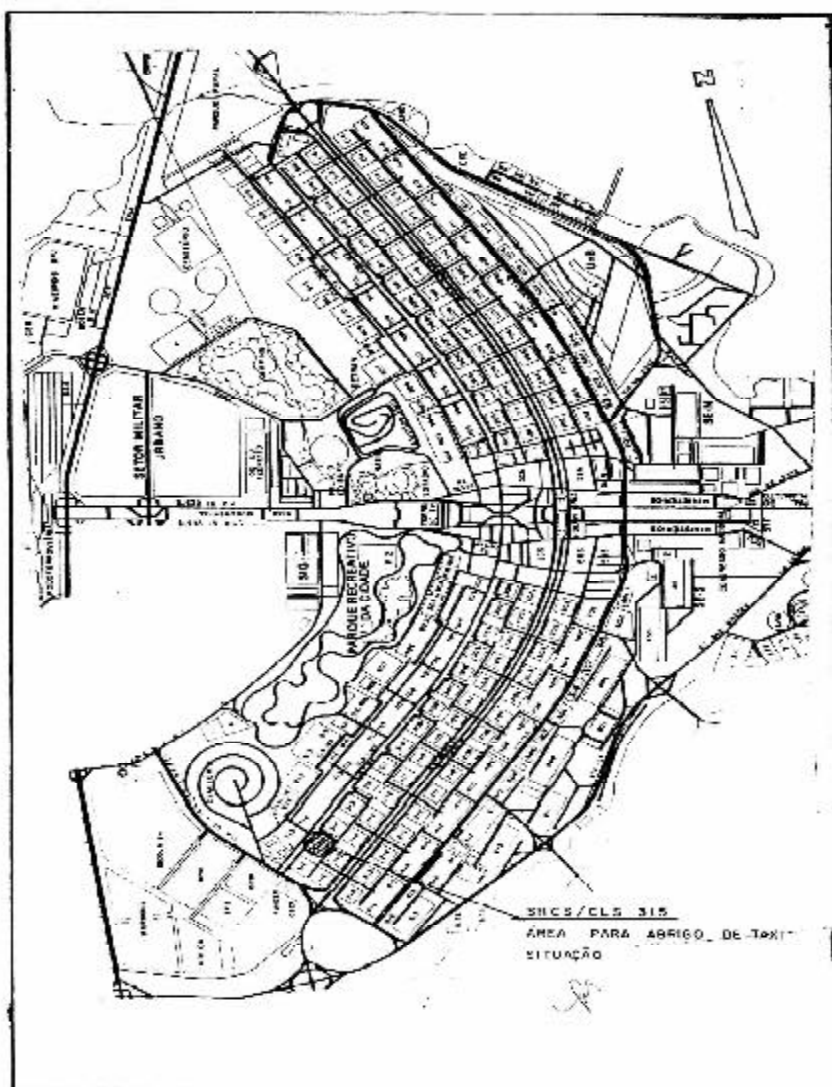
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE MAIO DE 2003
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002,
resolve : Aprovar o projeto de locação do abrigo de táxi - PTX no CLS 315, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto - RAI, consubstanciado no MDE 27/98, em anexo.
CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS:	141.000.634/96	
DECISÕES:		
DATAS:		
DECRETOS:	15.454	
DATAS:	23.02.94	
PUBLICAÇÃO:	DOFP 37 de 24.02.94	
REGISTRO NO CARTÓRIO:	OFÍCIO:	DATA:

Este projeto foi elaborado para de
finir a locação do abrigo para o Ponto de Táxi da CLS 315, no
Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto, PA-T.
O projeto é composto desta MDE 27/98
e complementa a PR-409/2 - SHCS 315 e a PP 189/3 - registrado
em cartório, no que diz respeito ao Abrigo de Táxi.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I			
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE - 27/98		SHCS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL	
FOLHA: 01 / 03		CLS - COMÉRCIO LOCAL SUL 315	
DATA: 22 / 05 / 98		ÁREA PARA ABRIGO DE TAXI	
PROJETO: [assinatura]		CONFERE: [assinatura]	
VISTO: [assinatura]		VISTO: [assinatura]	
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPODF / GDF			



O Abrigo do ponto de Táxi, foi instalado na baía existente na CLS 315, com a fachada principal voltada para a via de acesso a CLS 314/315, sendo que a projeção de uma das fachadas laterais da laje de cobertura coincide com o final do trecho uniforme da referida baía (conforme croqui).

Na execução do referido, o projeto padrão para abrigo de taxis, aprovado para uso na RA-I, deverá ser rigorosamente obedecido.

As alterações que, por intervenção do projeto, foram determinadas, deverão ser feitas de acordo com as diretrizes anteriores.

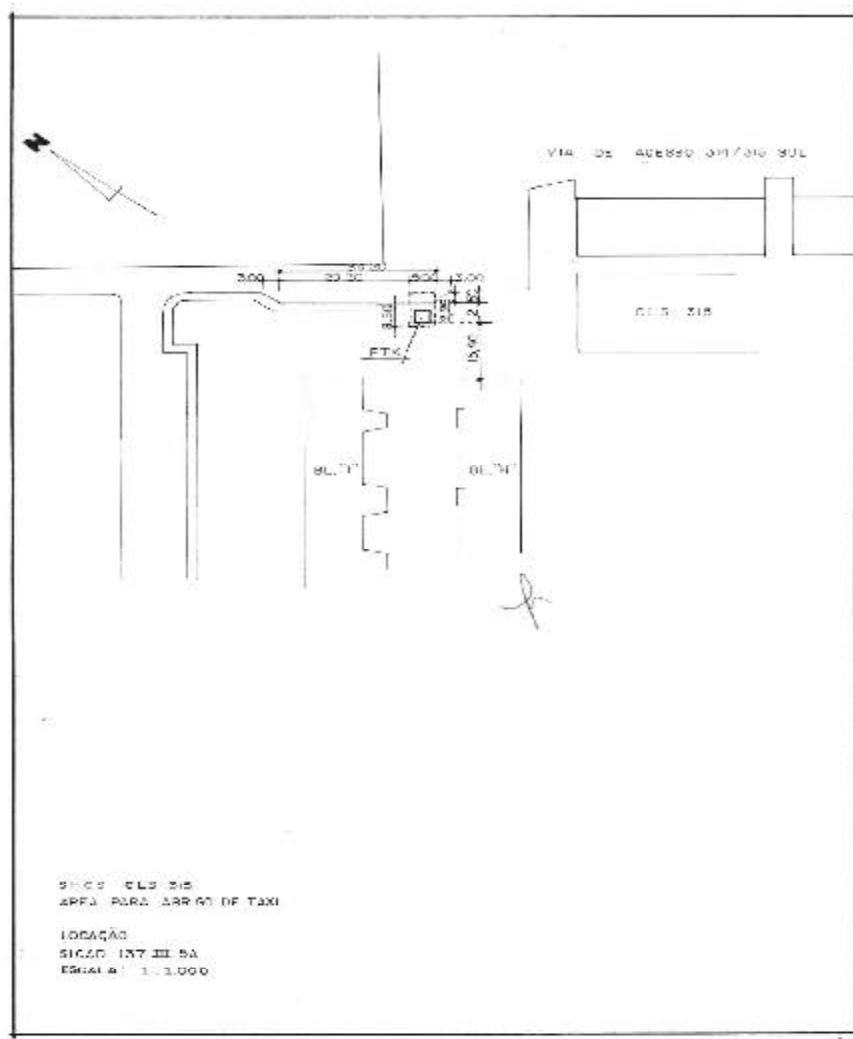
Foram consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos e NOVACAP, constatando-se interferência nas seguintes redes:

CRB - Existe interferência com a rede de iluminação pública, a qual deverá ser remanejada.

CABER - Existe interferência com a rede de água existente, a qual deverá ser reunida.

NOVACAP - A rede de captação de água pluviais não interfere com o referido abrigo, porém passa nas proximidades, sendo necessária a tomada de medidas de proteção.

Quando da execução do projeto, alerta
nos para o devido cuidado com as redes de Serviços Públicos ;
qualquer danos às citadas redes serão da inteira responsabi-
lidade da firma construtora.



M E M O R I A L			D E S C R I T I V O		
VCC 27 / 98		FLC 02 / 05			
A L T E R A Ç Õ E S			D E P R O J E T O		

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 29 DE MAIO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 17331, de 12/12/1986, expedido em caráter definitivo, referente ao processo 4.385/1986, do estabelecimento denominado LANCHONETE FORMIGUINHA - ME, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 107, Bloco D, Loja 24, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 03339, de 10/10/2000, expedido em caráter precário, referente ao processo 141.006.376/2000, do estabelecimento denominado MILLA CONFECÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 108, Bloco B, Loja 17, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 00414, de 24/03/2003, expedido em caráter definitivo, referente ao processo 141.000.630/2003, do estabelecimento denominado OFFENSE ACESÓRIOS DA MODA LTDA – ME, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 108, Bloco C, Loja 19, por ocupar área pública irregularmente.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 72141, de 22/12/1997, expedido em caráter precário, referente ao processo 141.006.817/1997, do estabelecimento denominado HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 302A, Bloco C, Loja 33, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 inciso XXII do Decreto n.º 16247/94 delega competência ao Chefe de Gabinete/RAIII para assinar, em conjunto com o Diretor de Licenciamento, Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se e Alvarás de Funcionamento. Taguatinga, 20 de maio de 2003.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 30 DE MAIO DE 2003

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, Considerando que a Licença 059/2003, teve alguns requisitos não observados, resolve:

I - Revogar a Licença 059/2003 concedida ao Grupo Paz na CEI, para evento de área de lazer, na EQNO 04/06, Ceilândia (DF).

II - Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

III - Publique-se.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto n.º 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os engenhos publicitários discriminados e que encontram-se no depósito desta RAXVIII, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMOS DE APREENSÃO N.º 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446 – DATA 27/05/2003 – LOCAL NÚCLEO RURAL BANANAL – ÁREA PÚBLICA; 13 (TREZE) OUTDOOR.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 11					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
NATUREZA					
FONTE					
DETALHADO					
TOTAL					
190101/00001	22.101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				14.000.000
17.512.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				

REF. 002225	0005PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF	44.90.51	120	14.000.000	14.000.000
900101/00001	90101RESERVA DE CONTINGÊNCIA				14.000.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	14.000.000	14.000.000
2003AC00267				TOTAL	28.000.000

ANEXO II					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA N.º 11					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
NATUREZA					
FONTE					
DETALHADO					
TOTAL					
190101/00001	22.101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				14.000.000
17.512.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 002225	0005PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF	44.90.51	100	14.000.000	14.000.000
900101/00001	90101RESERVA DE CONTINGÊNCIA				14.000.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	120	14.000.000	14.000.000
2003AC00267				TOTAL	28.000.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 130/2003-DGA (AA)

Processo nº 595/2003

Assunto: inexigibilidade de licitação - contratação de Marçal Justen Filho como palestrante no IX SEMAT RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II do mesmo diploma legal, nos valores de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor do Sr. MARÇAL JUSTEN FILHO e de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do INSS, referente à obrigação patronal de 20% sobre o valor contratado de prestação de serviço de pessoa física.

Brasília-DF, em 28 de maio de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema de Distribuição de Processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no uso da competência prevista no artigo 2º, inciso II, da Norma Interna NI/PG/MP 01, de 18.1.2002, Considerando a conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão de Distribuição de Processos – CDP, instituída pela Portaria PORT/PG/MP 02, de 24.5.2001, e mantida pela Portaria PORT/PG/MP 02, de 18.1.2002, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema de Distribuição de Processos no âmbito do Ministério Público – SDP/MP, aleatório e automatizado, desenvolvido pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal – NIPD/TCDF, conforme procedimentos detalhados no Anexo à presente portaria.

Art. 2º Os processos destinados ao Ministério Público serão recebidos na Procuradoria Geral às segundas e quartas-feiras úteis, no período de 14 às 16 horas.

§ 1º Excluem-se desse normativo os processos urgentes e aqueles encaminhados após pedido de vista feito em Plenário pelo representante do Ministério Público.

§ 2º Quando a segunda-feira ou a quarta-feira não forem dias úteis, a recepção de processos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º A distribuição de processos por parte da Procuradoria Geral será feita às terças e quintas-feiras, e sempre que necessário.

Art. 4º O Procurador que, nos casos previstos em lei, declarar-se impedido ou suspeito, deverá consignar registro nos autos e encaminhar expediente à Secretaria da Procuradoria Geral para efeito de documentação.

Art. 5º A distribuição de processos, no exercício, será igualitária, para todas as Procuradorias, compensando-se, quando necessário, a quantidade distribuída por meio do SDP/MP.

§ 1º Estando o Procurador de férias ou afastado por outro motivo legal, suspender-se-á a distribuição de processos à Procuradoria por ele titularizada, devendo ser comunicado o afastamento, por escrito, à Secretaria da Procuradoria Geral.

§ 2º Desejando receber processos em seu período de afastamento, deverá o Procurador encaminhar expediente à Secretaria da Procuradoria Geral antes do termo inicial desse período.

3º Não serão distribuídos processos referentes a denúncias, consultas, representações ou outros, de natureza urgente, a Procurador afastado.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral.

Art. 7º Consideram-se encerrados os trabalhos da Comissão instituída por meio da Portaria PORT/PG/MP 02, de 18.1.2002, publicada no DODF de 23.1.2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, a Portaria nº 10/1994, de 31.05.1994 e a Portaria PORT/PG/MP 02, de 18.1.2002.

MÁRCIA FARIAS

A N E X O

O servidor designado pelo Chefe da Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral, sob sua coordenação e orientação, para receber processos por meio do Sistema de Protocolo e Acompa-

nhamento Processual, e distribuir processos por meio do Sistema de Distribuição de Processos – SDP/MP, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Quanto ao recebimento de processos oriundos das Unidades do Tribunal:
1. imprimir lista de processos encaminhados à Procuradoria Geral antes de dar o “aceite” no sistema;
 2. conferir os números e a quantidade de volumes dos processos, dos apensos e dos volumes anexos;
 3. conferir se o processo foi encaminhado corretamente e se o motivo do encaminhamento é devido a “pedido de vista”, caso em que se deverá proceder à imediata distribuição do processo ao membro do Ministério Público que a solicitou.
- II – Quanto à distribuição de processos às Procuradorias:
1. imprimir a lista de remessa de processos pendentes de distribuição;
 2. verificar se o total de processos pendentes de distribuição confere com o número de processos recebidos na Procuradoria Geral;
 3. separar os processos por ano de autuação;
 4. colocar ou remover a etiqueta de “Urgente”, nos processos, de acordo com informações contidas no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, conforme especificado em campo próprio da citada lista de remessa;
 5. conferir os assuntos, decisões e despachos de todos os processos, observando o seguinte:
 - a) se o assunto do processo for Representação do Ministério Público, separar o processo para análise de vinculação posterior (item III, “b”);
 - b) se o processo estiver sujeito a análise conjunta com outro(s), separá-lo, também, para análise de vinculação posterior (itens III, “c”);
 - c) se o destino está correto, ou seja, se o despacho realmente encaminha o processo ao Ministério Público;
 - d) se existe alguma orientação especial no despacho, tal como: solicitação de urgência; encaminhamento a Procurador, para conhecimento; pedido de vista, hipótese em que se deverá proceder conforme explicitado no item I.3;
 6. verificar se o Procurador está afastado por motivo de férias ou outro motivo previsto em lei, e se há expediente comunicando que deseja receber processos;
 7. proceder ao registro de impedimento ou suspeição declarados por Procurador no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, no link “Impedimentos de Procuradores”, o que impedirá futuras distribuições do processo ao Procurador impedido;
 8. considerar, para fins de vinculação, apenas o processo principal, ignorando todos os apensos, anexos etc;
 9. imprimir as guias de movimentação de processos, por Procuradoria e classificadas pelo número do processo, para conferência e separação dos processos distribuídos;
 10. encaminhar os processos aos respectivos gabinetes, acompanhados de relatórios de distribuição, total e parciais.

III - Quanto à distribuição de processos autuados até dezembro de 1997 (data da implantação do sistema informatizado de distribuição de processos):

- a) vincular o processo ao Procurador que primeiro manifestou-se nos autos; caso ainda não tenha havido manifestação do Ministério Público ou esta só tenha ocorrido por meio de Procurador não mais integrante da carreira, considerar o processo sem vinculação;
 - b) nos casos de processos originados de Representação do Ministério Público:
 - b.1) vincular o processo ao Procurador que a ofereceu ou, no caso deste não mais integrar a carreira, considerá-lo sem vinculação;
 - b.2) caso a Representação seja conjunta, vincular o processo ao Procurador-Geral que a assinou ou, caso não integre mais a carreira, considerá-lo sem vinculação;
 - b.3) nos casos de processos sujeitos a análise conjunta (bilhete na capa do processo):
 - c.1) se apenas um dos processos for vinculado, o(s) outro(s) será(ão) obrigatoriamente vinculado ao mesmo Procurador;
 - c.2) se nenhum deles estiver vinculado, o processo autuado em data mais remota será submetido à distribuição automática e aleatória do Sistema e, após esse procedimento, far-se-á a vinculação do(s) outro(s) ao mesmo Procurador;
 - c.3) se houver vinculação a Procuradores diferentes, os processos serão distribuídos ao Procurador vinculado ao processo mais antigo;
 - c) nos casos de processos sujeitos a análise conjunta (bilhete na capa do processo):
 - c.1) se apenas um dos processos for vinculado, o(s) outro(s) será(ão) obrigatoriamente vinculado ao mesmo Procurador;
 - c.2) se nenhum deles estiver vinculado, o processo autuado em data mais remota será submetido à distribuição automática e aleatória do Sistema e, após esse procedimento, far-se-á a vinculação do(s) outro(s) ao mesmo Procurador;
 - c.3) se houver vinculação a Procuradores diferentes, os processos serão distribuídos ao Procurador vinculado ao processo mais antigo;
- IV – Quanto aos processos autuados a partir de janeiro de 1998, serão automaticamente distribuídos pelo SDP/MP, devendo a Secretaria da Procuradoria Geral verificar:
- a) no caso de processo originado de Representação do Ministério Público, dar o mesmo tratamento estabelecido para os processos autuados até 1997 (ver item III, “b”);
 - b) no caso de processo sujeito a análise conjunta, a distribuição terá o mesmo tratamento estabelecido para os processos autuados até 1997 (ver item III, “c”).
- V – A distribuição manual só ocorrerá nas hipóteses excepcionais previstas nos itens II, III e IV supra (como representação, pedido de vista e processos sujeitos a análise conjunta), devendo o servidor responsável explicitar o motivo da exceção em campo próprio do sistema; os processos não vinculados serão submetidos à distribuição do SDP/MP.

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 1º; altera o § 1º e revoga o § 2º do artigo 2º; altera a redação do artigo 5º e acrescenta artigos à NI/PG/MP 001/2002; e regulamenta o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no uso das competências que lhe são atribuídas nos artigos 96 e 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e considerando os termos do artigo 130 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da NI/PG/MP 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Ministério Público de Contas do Distrito Federal é composto da Procuradoria Geral, de quatro Procuradorias e do Colégio de Procuradores.

§ 1º - O Procurador-Geral é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, dentre membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

§ 2º - As quatro Procuradorias têm idênticas competências e são titularizadas pelos membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal por ordem de antigüidade.

§ 3º - O Procurador-Geral acumula as funções de sua Procuradoria com as do cargo de Procurador-Geral.

§ 4º - A distribuição de processos às Procuradorias, para emissão de parecer, será feita nos termos da Portaria PORT/PG/MP 01/2003.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da NI/PG/MP 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo revogado o § 2º do mesmo artigo:

“Parágrafo único - O Procurador-Geral poderá delegar a outro membro do Ministério Público a atribuição prevista no inciso V deste artigo, apenas em casos excepcionais e por motivo justificado, comunicado por escrito ao membro do Ministério Público designado para representar-lhe.”

Art. 3º - O artigo 5º da NI/PG/MP 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas é integrado por todos os membros da carreira em atividade.”

Art. 4º - Compete ao Colégio de Procuradores:

- I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;
- II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

§ 1º - O Colégio de Procuradores reunir-se-á, por convocação do Procurador-Geral ou de qualquer de seus membros, para exercer a competência prevista no inciso II.

§ 2º - Para a elaboração da lista de que trata o inciso I, que deverá ser encaminhada pelo Procurador-Geral ao Governador do Distrito Federal até trinta dias antes do término de seu mandato, reunir-se-á o Colégio de Procuradores, em reunião a ser convocada pelo Procurador-Geral, sessenta dias antes do término do mandato; caso a data recaia em final de semana ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - Havendo número idêntico de votos para composição da lista de que trata o inciso I, proceder-se-á a mais um novo escrutínio, até a definição de todos os nomes; o desempate dar-se-á por novo voto do Procurador-Geral.

Art. 5º - O membro do Ministério Público de Contas menos antigo no cargo ocupará o espaço físico da Procuradoria titularizada pelo Procurador-Geral, até que as dependências do Ministério Público sejam adequadas à instalação de quatro gabinetes de Procurador.

Parágrafo único - Os cargos e encargos lotados na Procuradoria de origem do Procurador-Geral deverão, em toda a duração do mandato, ser preenchidos a critério do titular da Quarta Procuradoria.

Art. 6º - A escala de férias dos membros do Ministério Público será encaminhada pelo Procurador-Geral à Presidência do Tribunal de Contas até o dia 30 de novembro.

§ 1º - As férias dos membros do Ministério Público serão marcadas pelo Procurador-Geral, de acordo com expediente de solicitação encaminhado pelos gabinetes de Procurador à Secretaria da Procuradoria Geral, até o dia 15 de novembro, obedecida a ordem de antigüidade no cargo e após marcadas as férias do Procurador-Geral.

§ 2º - Os períodos estabelecidos na escala de que trata o caput poderão ser alterados, mediante expediente encaminhado à Secretaria da Procuradoria Geral.

§ 3º - Não poderão coincidir as férias de mais de dois membros do Ministério Público.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA FARIAS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2003

Estabelece as competências do Ouvidor do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no uso da competência prevista no artigo 2º, inciso II, da Norma Interna NI/PG/MP 001, de 18.1.2002, resolve:

Art. 1º São competências do Ouvidor do Ministério Público de Contas do Distrito Federal:

- I - receber as denúncias oferecidas ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, e, após delas dar ciência ao Procurador-Geral, providenciar seu encaminhamento;
- II - levar ao conhecimento do Procurador-Geral fatos de que tenha notícia que expressem mau uso de dinheiro público, traduzam-se em ilegalidade e outros de interesse da Instituição, em seu mister de guarda da lei e fiscal de sua execução;
- III - divulgar a Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal como canal de comunicação entre os jurisdicionados e a sociedade civil e o Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O Ouvidor do Ministério Público de Contas do Distrito Federal é o Assessor-Chefe da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e seu substituto será pelo Procurador-Geral designado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PORT/PG/MP 6, de 25.3.2002, publicada no DODF de 04.4.2002.

MÁRCIA FARIAS

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2003

Altera dispositivos da IN/PG/MP nº 01, de 25.3.2002, que dispõe sobre a criação e regulamentação das atividades do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

A Procuradora-Geral do Ministério Público, em observância aos princípios indicados no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e no art. 76 da Lei Complementar nº 1/94 - LOTCDF; e em obediência às disposições contidas no parágrafo único do art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; e no art. 99 da Resolução-TCDF nº 38/90 - RI/TCDF, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o nome do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – CEJ-MPC/DF.

Art. 2º - Os artigos 4º e 6º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CEJ-MPC/DF é composto de todos os membros efetivos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e presidido pelo Procurador-Geral.”

“Art. 6º - A programação e coordenação dos trabalhos do CEJ-MPC/DF são competência do Presidente.”

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA FARIAS